

PROJETO DE LEI N° ____/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Teste do Quadril nos recém-nascidos no município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Os hospitais e maternidades no âmbito do município de Palmas ficam obrigados a realizar gratuitamente, antes da alta hospitalar do recém-nascido, o Teste do Quadril, exame clínico para o diagnóstico precoce da displasia do desenvolvimento do quadril, por meio da Manobra de Ortolani e da Manobra de Barlow, ou de qualquer outro procedimento eficaz.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, caso não tenha sido possível a realização desse procedimento logo após o nascimento, as manobras de Barlow e Ortolani deverão ser realizadas obrigatoriamente, antes de concedida alta médica para a liberação do recém-nascido.

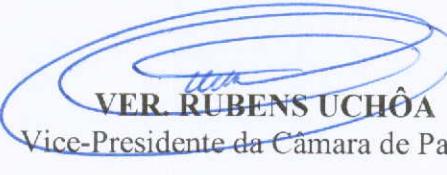
Art. 2º Em caso de identificação de problemas nas articulações, suspeitas de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de Displasia do Desenvolvimento do Quadril – DDQ, o recém-nascido deverá ser encaminhado ao Ortopedista Pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

Art. 3º O exame descrito no art. 1º deverá ser realizado no âmbito hospitalar, cabendo à instituição disponibilizar capacitação para a realização desse procedimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.



VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas

RECEBEMOS
Em 22/09/21
Wander



JUSTIFICATIVAS

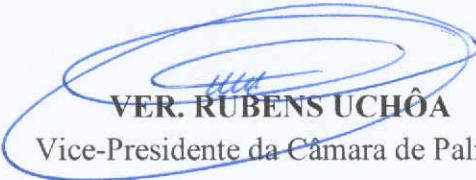
O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar a realização do Teste do Quadril em recém-nascidos no município de Palmas, para diagnóstico de Displasia do Desenvolvimento do Quadril – DDQ.

A realização do referido exame é de grande importância, uma vez que serve de mecanismo preventivo para detectar, logo após o parto, eventuais malformações, podendo evitar futuras complicações, como: o encurtamento de um dos membros ou até mesmo Osteoartrose precoce – destruição da cartilagem que reveste o osso.

É importante salientar que o procedimento das manobras de Barlow e Ortolani é simples, não requerendo aparelhagem, razão pela qual poderá ser feito ainda em sala de parto.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas